

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

INF 104/SDS/2020

Data

14/10/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

No dia 29 de setembro, o agregado familiar contactou o serviço para aferir que tipo de respostas a freguesia dispõe para a população, em virtude dela estar com um problema de saúde que a vai impossibilitar de trabalhar durante um tempo imprevisível e de o filho mais velho ter ficado sem trabalho no decurso da pandemia por término de contrato de trabalho.

Trata-se de um agregado familiar monoparental, composto por mãe e dois filhos maiores de idade. Vivem em habitação alugada, sendo que até meio do Verão a situação do ponto de vista económico estava estável, pois os três estavam a trabalhar.

Com o problema de saúde, ela ficou de baixa médica, recebendo um valor muito inferior ao seu salário; o filho mais velho ficou desempregado e, apesar de inicialmente ter recebido valores relativos à baixa médica por ser doente psiquiátrico, em setembro não teve quaisquer rendimentos. Irá começar a receber subsídio de desemprego em Outubro de 2020. O filho mais novo é trabalhador independente e, apesar de não ter deixado de trabalhar, não tem um valor de ordenado fixo.

A situação de carência decorre da perda de rendimentos decorrente da situação de desemprego do filho mais velho e da situação de saúde da mãe que conta apenas com o valor imprevisível da baixa.

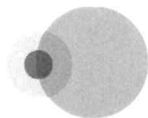
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Dr. José António Borges
10. Outubro 2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

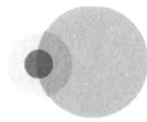
O agregado foi aconselhado a tratar do atestado multiusos com vista ao pedido da prestação social de inclusão. Irá ainda ser avaliada a possibilidade de encaminhamento da situação para a SCML.

Entregaram grande parte dos documentos solicitados no dia que contataram o serviço, ficando a faltar muito poucos entregues posteriormente em atendimento social a 08 de Outubro e via e-mail a 13 de outubro.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;



ALVALADE

Junta de Freguesia

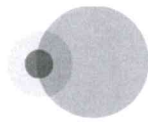
Foi criado o Processo nº 84/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excepcional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 84/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- V. A atribuição do apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de 550.00€ (quinhentos e cinquenta euros) para renda habitacional.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 84/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento.

- VII. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 84/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

1 306,72 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

435,57 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)